



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.145.....DE..... DE DE 2019.
*“Reformula o Conselho
Municipal de Cultura e cria o
Fundo Municipal de
Cultura”.*

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado pela presente Lei o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Sant'Ana do Livramento, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo e criado o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC Sant'Ana do Livramento tem por finalidade e competências:

analisar e propor diretrizes da política de cultura para o Município bem como meios de captação de recursos;
promover e dinamizar a cultura, buscando parcerias com entidades governamentais, não governamentais e a comunidade;
propor e exercer controle da aplicação de normas de qualidade e incentivo a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
analisar e emitir pareceres sobre assuntos na área da cultura e patrimônio cultural;
assessorar a Secretaria Municipal de Cultura;
assessorar a Secretaria Municipal de Cultura;
fiscalizar a execução das políticas municipais de cultura;
fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos;
analisar e autorizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para programas e projetos de acordo com a Política Municipal de Cultura;
articular-se com os demais órgãos de administração municipal, para o atendimento de suas finalidades e, especialmente, para fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.3º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares com respectivos suplentes, sendo representadas as instituições governamentais e as instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área cultural, artística e de patrimônio histórico-cultural, sendo esta composição no mínimo paritária, nunca com mais representantes governamentais que da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - A cada 02 (dois) anos será publicado Edital de Renovação do Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento, convocando as instituições interessadas em compô-lo.

§ 2º - As instituições que comporão este conselho serão escolhidas entre as que manifestarem oficialmente seu interesse em compor o CMC de Sant'Ana do Livramento.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – CMC não será , sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – CMC terá uma Diretoria composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, com funções definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Diretoria do CMC Sant'Ana do Livramento terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo concorrer a apenas 1 (uma) reeleição;

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultural para dinamizar suas atividades poderá se subdividir em Câmaras e Comissões, especialmente para cada ramo do desenvolvimento cultural artístico.

Art. 6º – Caberá ao Conselho Municipal de Cultura elaborar seu regimento interno que disciplinará sua forma de atuação, organização e funcionamento, bem como as formas de alteração de sua composição, de exclusão e inclusão de entidades.

Art 7º - O Fundo Municipal de Cultura é destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas e projetos culturais e de incentivo a preservação do patrimônio histórico Cultural do Município, em consonância com a Política Municipal de Cultura.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a Política Municipal de Cultura, descrita no Plano Diretor Participativo de Santana do Livramento, serão aplicados em:

1. Apoio à organização de atividades culturais;
2. Programas e projetos de incentivo a produção artística e cultural;
3. Programas e ações vinculadas a preservação do patrimônio Histórico e Cultural do Município;
4. Projetos e programas de educação patrimonial;
5. Programas de incentivo a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;
6. Projetos de restauração de bens tombados.

Art. 9º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

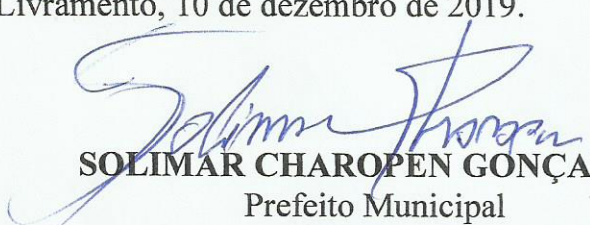
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Reformula o Conselho Municipal de Cultura e cria o Fundo Municipal de Cultura”***.

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, dada a urgência de regularização e criação do Sistema Municipal de Cultura com base para adesão ao Sistema Estadual de Cultura RS, sendo que o município está deixando de captar vultosa soma em recursos para a área da Cultura, via Sistema Municipal de Cultura – SEC e Sistema Estadual de Cultura – SEDAC/RS, pela falta da regulamentação municipal própria.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal